MARCELO ANTUNES CARDOSO:000023926 Certificado em 31/07/2018 19:31:18 Local: TJERJ

SEBASTIÃO DA SILVA ADVOGADO: ANA CRISTINA DA CRUZ BITTENCOURT OAB/RJ-178423 ADVOGADO: JORGE EDUARDO BORGES DA ROCHA OAB/RJ-208104 ADVOGADO: RAFAEL DA SILVA FARIA OAB/RJ-170872 ADVOGADO: MATHEUS FRANÇA SOUZA OAB/RJ-213918 ADVOGADO: GABRIEL MIRANDA MOREIRA DOS SANTOS OAB/RJ-188801 ADVOGADO: LEONARDO CARDOSO DE CASTRO DICKINSON OAB/RJ-201110 ADVOGADO: JOÃO PEDRO COUTINHO BARRETO OAB/RJ-210903 INFORMADO: LUIS CARLOS SOARES GOMES INFORMADO: RICARDO LUIS DE SOUZA ADVOGADO: ALEXANDRE JOSE MARTINS FERNANDES OAB/RJ-139458 ADVOGADO: WELLINGTON MAGALHÃES SILVA DO VALE OAB/RJ-179503 ADVOGADO: RICARDO CASTILHO DE SOUZA LEITE OAB/RJ-113372 INFORMADO: AIMEE SILVA SILVESTRE ADVOGADO: JOÃO JOSÉ RICHE JUNIOR OAB/RJ-136345 INFORMADO: JOSÉ EDSON DE SOUZA PORTELLA INFORMADO: SHEILA DE SOUZA PORTELLA ADVOGADO: FLAVIO PAULO DO VALLE VIEIRA BRAGA NASCIMENTO OAB/RJ-130771 **Relator: DES. FRANCISCO JOSE DE ASEVEDO** Funciona: Ministério Público

008. PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO DO MP (PECAS DE INFORMACAO) 0000968-98.2018.8.19.0000 Assunto: Ameaça / Crimes contra a liberdade pessoal / DIREITO PENAL Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Protocolo: 3204/2018.00010034 - REMTTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO INFORMADO: DAVI BRASIL CAETANO **Relator: DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA** Funciona: Ministério Público

009. ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO 0002750-63.2016.8.19.0016 Assunto: Peculato / Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral / DIREITO PENAL Origem: CARMO VARA UNICA Ação: 0002750-63.2016.8.19.0016 Protocolo: 3204/2017.00272807 - AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO REU: RITA ESTEFANIA GOZZI FARSURA CABRAL ADVOGADO: EDERSON VIDAL OAB/RJ-167748 ADVOGADO: CLEILTON MARTINS COSTA OAB/RJ-109259 REU: MAGDA CRISTINA MARTINS GONÇALVES ADVOGADO: LARISSA DE MELLO COSTA OAB/RJ-101759 ADVOGADO: CARLA BRUSTLE ARAÚJO OAB/RJ-131487 ADVOGADO: PAULO CEZAR MARRA DE MORAES JÚNIOR OAB/RJ-135805 REU: JOÃO MANOEL DA SILVA FILHO REU: ALMIR LENGRUBER DA CUNHA ADVOGADO: MARCOS VINICIUS TEIXEIRA DA ROCHA OAB/RJ-212551 **Relator: DES. MARCIA PERRINI BODART** Funciona: Ministério Público

Terceiro Grupo de Câmaras Criminais

id: 3047190

*** DGJUR - SECRETARIA DO 3º GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS ***

DESPACHOS
---

001. REVISAO CRIMINAL 0039272-69.2018.8.19.0000 Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins / Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas / Crimes Previstos na Legislação Extravagante / DIREITO PENAL Origem: DUQUE DE CAXIAS 2 VARA CRIMINAL Ação: 2244378-72.2011.8.19.0021 Protocolo: 3204/2018.00404000 - REQTE: EDILSON JESUS JUNIOR ADVOGADO: SÉRGIO MURILO FERREIRA CAVALCANTE OAB/RJ-144722 **Relator: DES. MARCELO CASTRO ANATOCLES DA SILVA FERREIRA** Funciona: Ministério Público DESPACHO: DESPACHO Item 00012 Atenda-se ao Ministério Público("Ademais, não visualizamos pleito de gratuidade e tampouco comprovação de recolhimento das custas, bem como a certidão de trânsito em julgado, faz-se necessária a intimação da Defesa para comprovar o devido recolhimento e proceder à correta instrução do feito. Após as diligências, pugna o Parquet por nova vista para manifestação final.") Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro GAB. DES. MARCELO CASTRO ANATOCLES DA SILVA FERREIRA TERCEIRO GRUPO DE CAMARAS CRIMINAIS REVISAO CRIMINAL nº 0039272-69.2018.8.19.0000 PALÁCIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FÓRUM CENTRAL Av. Erasmo Braga, 115 - Centro / CEP: 20020-903

Câmaras Criminais

Primeira Câmara Criminal

id: 3047771

*** DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL ***

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO
---

001. APELAÇÃO 0026970-17.2014.8.19.0204 Assunto: Jogo do Bicho (Decreto-Lei 6.259/44) / Contravenções Penais / DIREITO PENAL Origem: BANGU REGIONAL 1 VARA CRIMINAL Ação: 0026970-17.2014.8.19.0204 Protocolo: 3204/2018.00165604 - APTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO APTE: JORGE MARANHÃO ADVOGADO: ODILON DA SILVA REIS OAB/RJ-059381 ADVOGADO: GILSON FABIO SOLANO VASCO OAB/RJ-072993 APDO: OS MESMOS **Relator: DES. ANTONIO JAYME BOENTE** Funciona: Ministério Público Ementa: APELAÇÃO. CONTRAVENÇÃO PENAL. Jogo do bicho. Artigo 58 do Decreto-lei nº 6.259/1944. Sentença condenatória. Recursos defensivo e ministerial. Provas de autoria e materialidade delitivas, suficientes para a adoção da solução condenatória. Tese de adequação social que não se sustenta. Contravenção penal que está diretamente relacionada com infrações penais de maior gravidade. Dosimetria. Inexistência de anotações configuradoras de maus antecedentes. Transação penal anterior cuja anotação serve exclusivamente para impedir a concessão de novo benefício no prazo legal. Artigo 76, parágrafo 4º, da Lei nº 9.099/1995. Pena que deve ser fixada no mínimo legal. Detenção incorretamente estabelecida, sendo devida